



Convênio 01/2019

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS NO COMPLEXO SEDE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ E A SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.**

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.989.715/0019-31, situada na Rua Dom Romualdo de Seixas, Edifício Evolution, nº1476, Umarizal - CEP 66055-200 – Belém/PA, neste ato representada por seu Procurador-Chefe, Dr. **ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 3080303 SSP/PA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 689.405.802-49, residente e domiciliado em Belém/PA, Procurador-Chefe/PRPA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria/PGR/Nº 1036 de 27 de setembro de 2017, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria n.º 357, de 5 de maio de 2015, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, daqui por diante denominada simplesmente **PR/PA** e, de outro lado, a **SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - SUSIPE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 05.929.042/0001-25, estabelecida na Rua dos Tamoios, nº 1592, Bairro Batista Campos CEP: 66.033-172, Belém-PA, neste ato representada pelo seu Secretário Extraordinário para Assuntos Penitenciários em exercício, **ARTHUR RODRIGUES DE MORAES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de identidade RG nº 16223 PM/PA e CPF nº 175.684.202-72, residente e domiciliado em Belém/PA, daqui por diante designada simplesmente **SUSIPE**, têm em si, justo e avençado e de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de junho de 1993, atualizada, celebrar o presente **CONVÊNIO** de prestação de serviços gerais no complexo sede da Procuradoria da República no Pará - PR/PA, em regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, mediante o processo 1.23.000.001917/2019-90, consoante as seguintes cláusulas e condições.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a alteração do nome da SUSIPE para SEAP,

do preâmbulo e da cláusula sétima do Convênio original.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO NOME

- 2.1. Em todos os momentos em que aparece o nome “SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – SUSIPE”, leia-se “SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP”.

## 3. CLAÚSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PRÊAMBULO

- 3.1. O preâmbulo do Convênio passa a ter a seguinte redação:

“(…)neste ato representada por seu Procurador-Chefe, Dr. ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 3080303 SSP/PA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 689.405.802-49, residente e domiciliado em Belém/PA, Procurador-Chefe/PRPA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria/PGR/Nº 1036 de 27 de setembro de 2017, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria n.º 357, de 5 de maio de 2015, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, daqui por diante denominada simplesmente PR/PA e, em suas ausências e/ou impedimentos, pelo Procurador(a)-Chefe substituto(a), e, de outro lado, a **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRENITENCIÁRIA – SEAP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 05.929.042/0001-25, estabelecida na Rua dos Tamoios, nº 1592, Bairro Batista Campos CEP: 66.033-172, Belém-PA, neste ato representada pelo seu Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários, JARBAS VASCONCELOS DO CARMO, brasileiro, casado, doc. de identidade 5206 OAB/PA, CPF 304.890.402-68, residente e domiciliado em Belém/PA, e em suas ausências, ARTHUR RODRIGUES DE MORAES, brasileiro, casado, portador da Carteira de identidade RG nº 16223 PM/PA e CPF nº 175.684.202-72, residente e domiciliado em Belém/PA, daqui por diante designada simplesmente **SEAP**”

## 4. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 4.1. O item 7.1. da Cláusula Sétima do contrato original passa a ter a seguinte redação:

“7.1. A PR/PA repassará à SEAP, pelos serviços objeto do presente CONVÊNIO, o valor global de R\$ 142.415,26 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e quinze reais e vinte e

seis centavos) durante a sua vigência.

4.2. O item 7.1.1, em janeiro/2020, passa a ter a seguinte redação:

“A PR/PA repassará à SEAP, pelos serviços efetivamente prestados, o valor mensal de R\$ 5.897,24 (cinco mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos) até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, contados da apresentação de Recibo discriminando os serviços executados, devidamente atestado pelo servidor da PR/PA responsável pelo acompanhamento dos serviços, sendo R\$ 3.276,76 (três mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos) relativos a remuneração dos apenados, R\$ 1.654,40 (um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) referente ao auxílio-alimentação, R\$ 633,60 (seiscentos e trinta e três reais e sessenta centavos) de auxílio-transporte e **R\$ 332,48** (quatrocentos e trinta e nove reais e doze centavos) referente a contribuição previdenciária de **8%** sobre o valor do salário-mínimo.”

4.3. O item 7.1.1, em fevereiro/2020, passa a ter a seguinte redação:

“A PR/PA repassará à SEAP, pelos serviços efetivamente prestados, o valor mensal de R\$ 5.899,16 (cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos) até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, contados da apresentação de Recibo discriminando os serviços executados, devidamente atestado pelo servidor da PR/PA responsável pelo acompanhamento dos serviços, sendo R\$ 3.276,76 (três mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos) relativos a remuneração dos apenados, R\$ 1.654,40 (um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) referente ao auxílio-alimentação, R\$ 633,60 (seiscentos e trinta e três reais e sessenta centavos) de auxílio-transporte e **R\$ 334,40** (trezentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos) referente a contribuição previdenciária de **8%** sobre o valor do salário-mínimo.”

4.4. O item 7.1.1, a partir de março/2020 passa a ter a seguinte redação:

“A PR/PA repassará à SEAP, pelos serviços efetivamente prestados, o valor mensal de R\$ 5.878,26 (cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos) até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, contados da apresentação de Recibo discriminando os serviços executados, devidamente atestado pelo servidor da PR/PA responsável pelo acompanhamento dos serviços, sendo R\$ 3.276,76 (três mil, duzentos e



